



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1.465, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras de vendas de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências.*

Autor: Vereador EDVALDO REBEQUE PEREIRA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica regulamentada as Feiras Livres de comercialização de mercadorias a varejo no Município de Bonito – MS.

§ 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja à atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º. Ficam excluídos das disposições desta Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bonito em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do município.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Art. 2º. As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas em local previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A concessão de licença para realização das feiras é de competência exclusiva do poder Executivo Municipal, através do departamento competente.

Art. 4º. Para obter a autorização para realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar, junto ao protocolo do setor competente da municipalidade, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município de Bonito, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objetivo contratual;

II – certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

III – certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV – laudo de liberação das instalações da feira, fornecida pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V – apresentação das certidões negativas de débito com INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII – croqui com a demonstração da localização dos estandes dos comerciantes;

VIII – a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8 metros quadrados cada, para as fiscalizações municipais, estadual, IMETRO e órgão de Defesa do Consumidor;

IX – comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira;

X – laudo de liberação da Secretária Municipal de Saúde e comprovante de apoio da Polícia Civil e Militar;

XI – nota fiscal de todo o produto que será disponibilizado à venda durante a realização da feira.

§ 1º. O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado, junto ao setor competente da municipalidade, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º. Junto ao pedido de licença, a empresa promotora do evento deverá apresentar uma tabela indicando os materiais e valores que serão oferecidos na feira.

§ 3º. Depois de autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto ao setor competente, por estande, para cada dia de evento, uma taxa de Alvará para Funcionamento, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

§ 4º. A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa de que trata o parágrafo anterior, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Bonito.

§ 5º. O funcionamento das feiras que trata esta Lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 30 (trinta) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dias dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, ou outro eventualmente, à critério da Administração Municipal.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

§ 6º. O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 5º. A empresa promotora do evento deverá comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Bonito.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A feira terá autorização para funcionar apenas em horários e dias fixados para pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo ao Código de Postura Municipal.

Art. 7º. Caso não sejam cumpridas as exigências descritas nesta Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá indeferir o pedido de licença da feira se, no mesmo período da realização da feira, observado o calendário oficial do município, já estiver prevista a realização de evento patrocinado ou promovido pelo Município de Bonito, e ou por órgãos representativos da indústria e do comércio do Município.

Art. 8º. Toda mercadoria comercializada na feira se verificará a expedição da respectiva nota fiscal.

Art. 9º. Os fatos não previstos na presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

**Da Vigência:** O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do contrato e termina no dia 15 de novembro de 2017, podendo ser aditado ou prorrogado.

**Data:** Bonito/MS, 18 de setembro de 2017.

Assinam: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.  
Aldeia Eventos Empreendimentos Turísticos LTDA – Contratada.

**Publicado por:**  
Fernanda Siqueira Artigas  
**Código Identificador:**B64DB3CF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.465, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017 -**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

*Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras de vendas de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências.*

Autor: Vereador EDVALDO REBEQUE PEREIRA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica regulamentada as Feiras Livres de comercialização de mercadorias a varejo no Município de Bonito – MS.

§ 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja à atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º. Ficam excluídos das disposições desta Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bonito em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do município.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Art. 2º. As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas em local previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A concessão de licença para realização das feiras é de competência exclusiva do poder Executivo Municipal, através do departamento competente.

Art. 4º. Para obter a autorização para realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar, junto ao protocolo do setor competente da municipalidade, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município de Bonito, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objetivo contratual;

II – certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

III – certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV – laudo de liberação das instalações da feira, fornecida pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V – apresentação das certidões negativas de débito com INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI – relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII – croqui com a demonstração da localização dos estandes dos comerciantes;

VIII – a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8 metros quadrados cada, para as fiscalizações municipais, estadual, IMETRO e órgão de Defesa do Consumidor;

IX – comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira;

X – laudo de liberação da Secretária Municipal de Saúde e comprovante de apoio da Polícia Civil e Militar;

XI – nota fiscal de todo o produto que será disponibilizado à venda durante a realização da feira.

§ 1º. O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado, junto ao setor competente da municipalidade, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º. Junto ao pedido de licença, a empresa promotora do evento deverá apresentar uma tabela indicando os materiais e valores que serão oferecidos na feira.

§ 3º. Depois de autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto ao setor competente, por estande, para cada dia de evento, uma taxa de Alvará para Funcionamento, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

§ 4º. A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa de que trata o parágrafo anterior, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Bonito.

§ 5º. O funcionamento das feiras que trata esta Lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 30 (trinta) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dias dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, ou outro eventualmente, à critério da Administração Municipal.

§ 6º. O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 5º. A empresa promotora do evento deverá comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Bonito.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A feira terá autorização para funcionar apenas em horários e dias fixados para pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo ao Código de Postura Municipal.

Art. 7º. Caso não sejam cumpridas as exigências descritas nesta Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá indeferir o pedido de licença da feira se, no mesmo período da realização da feira, observado o calendário oficial do município, já estiver prevista a realização de evento patrocinado ou promovido pelo Município de Bonito, e ou por órgãos representativos da indústria e do comércio do Município.

Art. 8º. Toda mercadoria comercializada na feira se verificará a expedição da respectiva nota fiscal.

Art. 9º. Os fatos não previstos na presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Fernanda Almeida Marks  
**Código Identificador:**AC7253D1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 950/2017 CONTRATO 63/2017**  
**Aquisição de Material de Enfermagem**

**Partes:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA EPP.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto Supressão de aproximadamente 12,94% (doze vírgula noventa e quatro por cento) valor contratado, conforme Justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, anexa ao processo. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.267,00 (três mil duzentos e sessenta e sete reais) referente a prestação de serviços aditivados.

**Fundamento Legal:** artigo 65 inciso II alínea "b" §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 28 de Setembro de 2017.

Contratante  
**ANTONIO DE PÁDUA THIAGO**  
 Prefeito Municipal

Contratado  
**ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA EPP**

**Publicado por:**  
 Thiago Brasoloto da Silva  
**Código Identificador:**7F1E1B65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 678/2017 CONTRATO 56/2017**  
**Gestão de Frotas**

**Partes:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEF. EIRELI EPP.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Supressão de aproximadamente 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) no valor contratado, conforme Justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, anexa ao processo. O valor da presente supressão é de R\$ 48.934,46 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

**Fundamento Legal:** artigo 65 inciso II alínea "b" §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 20 de Setembro de 2017.

Contratante  
**ANTONIO DE PÁDUA THIAGO**  
 Prefeito Municipal

Contratado  
**LINK CARD ADM. BENEF. EIRELI EPP**

**Publicado por:**  
 Thiago Brasoloto da Silva  
**Código Identificador:**3E21323F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 4576 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017**

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2017 e dá outras providências"

**ANTONIO DE PADUA THIAGO**, Prefeito de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 2659 de 21 de dezembro de 2016.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 237.886,13, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**0800 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS**

**08.01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS**

08.01.15.451.6011.003-449051-Obras E Instalações 105.765,43

08.01.15.451.6011.003-449051-Obras E Instalações 66.080,70

**1000 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS**

**10.01 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS**

10.01.15.452.6042.078-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P 66.040,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**0300 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

**03.01 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

03.01.04.122.3012.005-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P 15.000,00

**0400 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**04.01 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

04.01.04.123.4012.056-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P 10.000,00

**0500 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**05.01 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE**

05.01.13.392.5042.016-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P 8.000,00

**0800 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS**

**08.01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS**

08.01.04.122.6012.052-339014-Diárias - Civil 10.000,00

08.01.04.122.6012.052-339030-MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

08.01.04.122.6012.052-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P 10.000,00

08.01.04.122.6012.052-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P 57.765,43

08.01.26.782.6011.016-449051-Obras E Instalações 66.080,70

08.01.26.782.6011.017-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 47.000,00

08.01.26.782.6041.027-449051-Obras E Instalações 1.000,00

**1000 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS**

**10.01 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS**

10.01.15.452.6042.078-339030-MATERIAL DE CONSUMO 3.040,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.